

Incentivos

Cultura é lei

Lei Orgânica do Distrito Federal reserva sete artigos para área cultural

A Lei Orgânica do Distrito Federal — que será, na prática, a Constituição do DF — tem uma seção dedicada exclusivamente à questão da cultura. É a seção II, composta por sete artigos e 23 parágrafos, que disciplinam e regulamentam o papel do Estado com relação à produção, difusão, defesa e incentivo à vida cultural. Esta seção também reafirma o direito à liberdade de opinião, de expressão e determina que não pode haver nenhum tipo de censura.

A seção II — da Cultura —, ao mesmo tempo em que dedica parte de seus artigos e parágrafos à regulamentação da vida cultural em Brasília e nas cidades-satélites — sem esquecer da chamada região do Entorno, os municípios goianos que fazem fronteira com o DF —, abre ainda uma porta para Brasília se comunicar culturalmente com o mundo. “A realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e a divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas”, diz o item IV do artigo 246.

Direito à Cultura — A seção II — da Cultura — começa com o artigo 244 e se encerra com o de número 251. No primeiro, fica estabelecido que o Poder Público “garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura; apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do DF”.

Sobre direito ao acesso aos bens culturais, a Lei Orgânica define como sendo: I) liberdade de expressão cultural “e o respeito à sua pluralidade; II) o modo de criar, fazer e viver; III) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV) a difusão e a circulação dos bens culturais.” Para isto, o Poder Público tem este papel constitucional:

“Propiciar a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes”. Em seguida, o texto regulamentará a criação do Conselho de Cultura do DF, com estrutura, composição, competência e funcionamento definidos em lei. O Conselho de Cultura é órgão normativo e articulador da ação cultural no DF, vinculados a ele os conselhos de cultura de cada região administrativa.

Conselhos nas Satélites — Neste sentido, a Lei Orgânica do DF avança a criação dos conselhos de cultura, também em cada uma das cidades-satélites. Esses conselhos regionais de cultura vão trabalhar articulados com o Conselho de Cultura do DF. Os conselhos regionais serão

ligados às administrações das satélites. Com isto, o governo do DF será obrigado, por lei, a criar os conselhos regionais, que existem hoje informalmente.

Legalizados, esses conselhos regionais de cultura terão que ganhar espaço físico nas próprias administrações regionais, com salas, telefone, funcionários, enfim: infra-estrutura. Além do papel de fomentador da vida cultural das satélites, os conselhos regionais de cultura também têm outra função importante: o fechamento ou a extinção de espaços culturais públicos, pelo governo do DF, só poderá acontecer ouvido os conselhos. Assim, os conselhos serão os legítimos representantes da comunidade junto ao GDF.

Diz o artigo 248: “É vedada a extinção de qualquer espaço cultural público sem a criação de novo espaço equivalente, ouvida a comunidade local, por intermédio do respectivo Conselho Regional de Cultura”. Este artigo está sendo bem recebido junto à comunidade cultural do DF. Os trabalhadores da cultura antes temiam que os espaços públicos de difusão cultural fossem extintos pelo GDF. Agora, estão tranquilos. É lei.

Política Cultural — O artigo 246 define como será a política cultural do GDF. Ela terá como “prioridade a implantação de uma política articulada com a educação e a comunicação”. E garantirá “o desenvolvimento cultural do DF mediante: estímulo por meio de incentivos fiscais a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural; e artística; a preservação e a restauração do patrimônio cultural do DF”.

A política cultural do GDF terá que elaborar programas “de estímulo

às artes literárias, à música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia”. Terá que criar “programas de estímulos ao cinema e ao vídeo no DF”. Na prática, o Pólo de Cinema e Vídeo agora não pode ser extinto. É parte integrante do texto da lei.

A política cultural do DF também tem o cuidado de preservar Brasília como patrimônio cultural da humanidade. Da mesma forma, estabelece que todos os locais públicos do DF — escolas, parques, museus etc. — podem ser usados como espaço de manifestação cultural, desde que não tenha fins lucrativos e não comprometa a estrutura física e arquitetônica desses espaços.

Dentro de sua visão de política cultural, o Estado dará prioridade “aos programas e projetos que, por meio de cursos práticos e teóricos, objetivem o desenvolvimento do processo de criação e aperfeiçoamento do indivíduo e da sociedade”. Esses programas terão que visar o “conhecimento sobre o valor cultural, histórico, artístico e ambiental do DF”.

As datas históricas e suas comemorações serão fixadas respeitando “os diferentes segmentos étnicos” da população. No artigo 250, fica estabelecido que o poder público manterá sistemas integrados de arquivo, bibliotecas e museus, que responderão pela política geral dos respectivos segmentos no âmbito da administração pública. O poder público firmará convênios com os poderes Legislativo e Judiciário com vistas à inclusão de suas unidades nos sistemas integrados”.

■ José Menezes de Moraes

Constituição e incentivo

A política cultural do GDF, na forma como se encontra posta na Lei Orgânica, tem como parâmetro a Constituição Federal, na sua seção II — Da Cultura. A diferença é que a Constituição Federal dedica apenas dois artigos e 12 parágrafos para a questão cultural. São os artigos 215 e 216, que regem todo o princípio de uma política cultural global e pública para o País.

No artigo 215, a Constituição define que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. E apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Em seguida, estabelece que “o Estado protegerá as manifestações culturais populares, indígenas e afro-

brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

No artigo 216, a Constituição Federal estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tocados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver”.

Em seguida, a Constituição Federal define que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Por fim, a lei determina o tombamento de “todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.

